



MAPEADO • MÉTODO DPN

SPRINT ENAM V CONSTITUCIONAL

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Constitucional

Sprint Reta Final Enam V

Danniel Trindade

Edição fechada em 17/11/2025

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a IV, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



SPRINT RETA FINAL ENAM V



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no ENAM I a IV, estamos muito felizes em lhe entregar esta nova edição deste Sprint.

Nesta Coleção, você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I a IV, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No ENAM IV acertamos 80% da prova com o nosso mapeamento de Sprint. No entanto, sempre alertamos que para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação da primeira fase na magistratura até a prova oral.

O Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar estrategicamente pelo conteúdo do DPN.

Coordenador do Método Dpn Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Coordenador da Editora Direito para Ninjas Ltda.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN.
Elas funcionam da seguinte forma:

- Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**
- Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

SPRINT RETA FINAL ENAM V	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	6
LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO	118
LEI 12.845/2011: LEI DA TV PAGA	119
LEI 12.527/2011: ACESSO À INFORMAÇÃO	120
LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE	123
LEI 9.882/1999: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL	125
LEI 9.507/1997: HABEAS DATA	127
LEI 1.579/1952: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	128
SÚMULAS MAPEADAS	129
JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS	131



- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- FGV – 2025 – ENAM III.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela EC 28/2000)

a) e b) Revogadas pela EC 28/2000.

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela EC 20/1998)

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela EC 72/2013)

- FGV – 2025 – ENAM III.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.



§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar.

- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:



pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela EC 41/2003)

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela EC 19/1998)

a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- FGV – 2024 – ENAM I.**
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela EC 19/1998)

- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2025 – ENAM III.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 32/2001)

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela EC 32/2001)

I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;



XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

- FGV – 2025 – ENAM III.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da magistratura, observados os seguintes princípios:



SEÇÃO II DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

- FGV – 2025 – ENAM III.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada;

II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV – suspensão da liberdade de reunião;

V – busca e apreensão em domicílio;

VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII – requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 952

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.
2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1069

1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, a recusa, por motivos religiosos, de submeter-se a tratamento de saúde. A recusa, por razões religiosas, a tratamento de saúde é condicionada